



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

CREDENCIAMENTO

N. 001/2026-FMS

CONTRATANTE

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL E BEM-ESTAR SOCIAL

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO AS ESPECIALIDADES DE MÉDICO CLÍNICO GERAL, MÉDICO PSIQUIATRA, MÉDICO GERIATRA, MÉDICO PEDIATRA, PSICÓLOGO, FONOAUDIÓLOGO, ENFERMEIRO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, FISIOTERAPEUTA E FARMACÊUTICO, PARA ATUAÇÃO JUNTO ÀS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA/SC, MEDIANTE REMUNERAÇÃO POR HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO SUPRIR AUSÊNCIAS TEMPORÁRIAS OU PROLONGADAS DE SERVIDORES EFETIVOS, BEM COMO ATENDER DEMANDAS EVENTUAIS, EMERGENCIAIS OU PROGRAMADAS, GARANTINDO A CONTINUIDADE, A EFICIÊNCIA E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PRESTADOS À POPULAÇÃO NOS TERMOS DA LEI N. 14.133/2021.

DATA DE ABERTURA DO CREDENCIAMENTO

14/07/2026 às 09:00 horas.

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 79, inciso I, da Lei n. 14.133/2021



Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA - SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2026-FMS

INEXIGIBILIDADE 002/2026-FMS

CREDENCIAMENTO N. 001/2026-FMS

O **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.187/0001-31, com sede administrativa na Rua Cel Vitório, 966, Centro, VARGEM BONITA/SC, por intermédio do Prefeito Municipal, senhor NADIR PONTIN, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar o procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, nos termos do artigo 78, inciso I; e 79, inciso I, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos que o integram.

A entrega dos documentos para o credenciamento será realizada no seguinte endereço: Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo as interessadas se credenciar permanentemente, pelo período de 12 meses (prazo de vigência do procedimento auxiliar), contados a partir do dia **14/07/2026**.

1. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO AS ESPECIALIDADES DE MÉDICO CLÍNICO GERAL, MÉDICO PSIQUIATRA, MÉDICO GERIATRA, MÉDICO PEDIATRA, PSICÓLOGO, FONOAUDIÓLOGO, ENFERMEIRO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, FISIOTERAPEUTA E FARMACÊUTICO, PARA ATUAÇÃO JUNTO ÀS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA/SC, MEDIANTE REMUNERAÇÃO POR HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO SUPRIR AUSÊNCIAS TEMPORÁRIAS OU PROLONGADAS DE SERVIDORES EFETIVOS, BEM COMO ATENDER DEMANDAS EVENTUAIS, EMERGENCIAIS OU PROGRAMADAS, GARANTINDO A CONTINUIDADE, A EFICIÊNCIA E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PRESTADOS À POPULAÇÃO NOS TERMOS DA LEI N. 14.133/2021.

2. FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão se credenciar todos os interessados que cumprirem os requisitos estabelecidos neste edital e nos seus anexos, mediante envio dos documentos de habilitação no Portal de Compras Públicas.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos dados relacionados na documentação entregue, bem como mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar o descredenciamento da empresa.

2.4. Não poderá se credenciar:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,



Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.5. O impedimento de que trata os itens anteriores será também aplicado ao credenciado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado

2.6. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.7. A vedação de que trata o item 2.4.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os itens, as especificações, regras de rodízio e convocação constam do Termo de Referência que integra o presente Edital (Anexo I);

3.2. A documentação exigida para o credenciamento está elencada no Anexo II do presente Edital, cujos documentos deverão estar acompanhados de requerimento solicitando o credenciamento junto ao Município, devidamente assinado pelo representante legal da empresa;

3.3. Na ocasião do credenciamento a empresa interessada declarará que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A falsidade das declarações de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.



Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

3.6. A não entrega dos documentos na forma deste Edital e seus anexos implicará o não credenciamento da empresa, sem embargo da intimação da empresa para que resolva os vícios sanáveis.

3.7. Caso após a homologação do credenciamento seja constatada a irregularidade na documentação apresentada pela empresa, será levado a efeito o seu descredenciamento do certame, sem prejuízo das sanções cabíveis na esfera cível, administrativa e penal.

3.8. Após a entrega dos documentos pela empresa, o Agente de Contratações verificará se a credenciada atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no presente Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

3.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa credenciada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

3.10. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratações diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

3.10.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

3.10.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

3.10.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

3.11. Caso atendidas as condições de participação, será homologado o credenciamento.

3.12. Caso seja constatada a ausência de quaisquer dos documentos exigidos para o credenciamento, a empresa será intimada para realizar a entrega dos documentos faltantes, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo ser o prazo prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e a critério da Administração, sob pena de restar a empresa inabilitada para o credenciamento.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no **ANEXO II** deste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação no credenciamento, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico/digitalizados.

4.3. A verificação pelo Agente de Contratações, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.4. A exigência dos documentos para habilitação no processo de credenciamento não exclui a possibilidade de exigência de novos documentos quando da convocação da credenciada para a efetiva prestação de serviços.



Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

5. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

5.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:

5.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratações durante o certame;

5.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, recusar-se, no prazo de até 6 (seis) meses da apresentação do orçamento, a prestar os serviços cujos quais se comprometeu a prestar, pelo valor estimado no momento da apresentação do orçamento;

5.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo do credenciamento;

5.1.4. prestar os serviços em desacordo com as especificidades estabelecidas no orçamento apresentado e nos instrumentos de contratação que instruem o processo de contratação;

5.1.5. deixar de garantir a qualidade dos serviços prestados;

5.1.6. não realizar os serviços no prazo previamente estabelecido pela Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, bem como os casos em que as justificativas, ainda que não se trate de caso fortuito ou força maior, sejam acatadas pela Administração;

5.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação;

5.1.8. fraudar a licitação;

5.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

5.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

5.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

5.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às credenciadas/contratadas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

5.2.1. advertência;

5.2.2. multa;

5.2.3. descredenciamento do certame;

5.2.4. impedimento de licitar e contratar e

5.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

5.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

5.3.2. as peculiaridades do caso concreto

5.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

5.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

5.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.4. A multa será calculada, de acordo com a gravidade da infração, em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

5.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

5.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e



Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão, composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Município de VARGEM BONITA/SC.

6. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de início do credenciamento.

6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento.

6.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados diretamente no Portal de Compras Públicas ou por intermédio dos seguintes e-mail: compras@vargembonita.sc.gov.br e licitacao@vargembonita.sc.gov.br.

6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

7.1. Os serviços serão contratados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante convocação dos profissionais credenciados, observando-se os critérios de distribuição previstos neste Edital, de forma a assegurar tratamento isonômico entre todos os credenciados.

7.1.1. Recebida a Autorização de Fornecimento (AF) ou outro instrumento de convocação emitido pela Administração, o credenciado deverá **iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias**, contados do seu recebimento, salvo nos casos de urgência, em que o prazo poderá ser reduzido mediante justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.2. Caso o credenciado convocado esteja impossibilitado de prestar os serviços ou deixe de manifestar interesse dentro do prazo fixado pela Administração, a convocação será direcionada ao próximo credenciado, observados os critérios de distribuição estabelecidos neste Edital, sem



Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando caracterizado descumprimento injustificado.

7.1.3. As convocações serão realizadas de forma a assegurar a distribuição equitativa das demandas entre os credenciados aptos, reiniciando-se a ordem de convocação após o atendimento de todos os profissionais habilitados, ressalvadas as situações de indisponibilidade, urgência, especialidade específica ou necessidade do serviço devidamente justificada pela Administração.

7.1.4. Os serviços serão remunerados pelos valores fixados neste Edital, correspondentes ao valor da hora efetivamente trabalhada para cada especialidade, conforme tabela constante do Termo de Referência, não havendo disputa de preços entre os credenciados.

8. VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 meses, prorrogável por igual período, conforme previsão da Lei Federal nº 14.133/2021

9. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos serviços será efetuado mediante empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária prevista para o ano corrente:

9.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do credenciamento e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.3. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 dias úteis da prestação de serviços e emissão da respectiva Nota Fiscal.

9.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA-IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

10. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão prestados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou outro instrumento de convocação, observados os critérios de distribuição estabelecidos neste Edital. Os quantitativos previstos são meramente estimativos e não geram ao credenciado direito à contratação de quantidade mínima de horas ou serviços.

10.2. O credenciado deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), salvo em situações de urgência devidamente justificadas pela Administração, quando poderá ser estabelecido prazo inferior.

10.3. Os serviços serão executados nas unidades de saúde do Município de Vargem Bonita/SC ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos dias e horários previamente definidos, observando as atribuições inerentes à respectiva especialidade, a legislação vigente, as normas do respectivo Conselho Profissional, os protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS e as orientações da Administração.

10.4. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que verificará a regularidade da execução, podendo solicitar esclarecimentos, correções ou outras providências necessárias para assegurar a adequada prestação dos serviços.



Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

10.5. O pagamento será realizado exclusivamente pelas horas efetivamente trabalhadas, mediante apresentação dos controles de frequência e atesto do fiscal do contrato, após a verificação da conformidade dos serviços prestados.

10.6. A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade técnica, civil, administrativa e ética do credenciado pelos atendimentos realizados, respondendo este por eventuais falhas decorrentes de sua atuação profissional.

10.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo os serviços ser executados diretamente pelo profissional credenciado ou, no caso de pessoa jurídica, pelo profissional indicado e habilitado para a execução dos serviços, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e previamente autorizadas pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Aplicam-se ao presente credenciamento as disposições da Lei n. 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis;

11.2. Uma vez realizado o credenciamento prévio das empresas, as contratações dos serviços serão levadas a efeito por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, IV, da Lei n. 14.133/21;

11.3. Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de Brasília – DF.

11.4. A homologação do credenciamento não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da isonomia entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da credenciada, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.9. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de contratações, com base nas disposições contantes da Lei n. 14.133/2021, nos princípios que regem o direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://vargembonita.sc.gov.br/licitacoes/>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO II – Documentos de habilitação do fornecedor

11.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

11.11.4. ANEXO IV – Modelo da Carta de Preposto

11.11.5. ANEXO V – Requerimento de credenciamento

Vargem Bonita/SC, 09 de julho de 2026.

NADIR PONTIN
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

CREDENCIAMENTO N. 001/2026-FMS

(Processo Administrativo n. 006/2026-FMS)

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o Processo Licitatório/Credenciamento.

1. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO AS ESPECIALIDADES DE MÉDICO CLÍNICO GERAL, MÉDICO PSIQUIATRA, MÉDICO GERIATRA, MÉDICO PEDIATRA, PSICÓLOGO, FONOAUDIÓLOGO, ENFERMEIRO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, FISIOTERAPEUTA E FARMACÊUTICO, PARA ATUAÇÃO JUNTO ÀS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA/SC, MEDIANTE REMUNERAÇÃO POR HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO SUPRIR AUSÊNCIAS TEMPORÁRIAS OU PROLONGADAS DE SERVIDORES EFETIVOS, BEM COMO ATENDER DEMANDAS EVENTUAIS, EMERGENCIAIS OU PROGRAMADAS, GARANTINDO A CONTINUIDADE, A EFICIÊNCIA E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PRESTADOS À POPULAÇÃO NOS TERMOS DA LEI N. 14.133/2021.

1.1. Descrição do item

Item	Descrição	Quantidade (horas)
01	Médico – Clínico geral	960
02	Médico – Psiquiatra	960
03	Médico – Geriatra	960
04	Médico – Pediatra	960
05	Psicólogo	960
06	Fonoaudiólogo	960
07	Enfermeiro	960
08	Técnico em enfermagem	960
09	Fisioterapeuta	960
10	Farmacêutico	960

1.2. O objeto da contratação caracteriza-se como serviço comum, de natureza predominantemente intelectual, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pela Administração, mediante especificações usuais de mercado.

1.3. Os contratos decorrentes do presente credenciamento serão celebrados conforme a necessidade da Administração, com vigência correspondente ao período necessário para a execução dos serviços demandados, observado o prazo estabelecido no respectivo instrumento contratual, podendo, nos casos admitidos pela legislação, ser substituídos por nota de empenho ou outro instrumento hábil, na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O presente credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado por igual período, desde que mantidas as condições que justificaram sua realização, haja interesse da Administração e disponibilidade orçamentária.



Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A prestação contínua e de qualidade dos serviços de saúde ofertados pelo município de Vargem Bonita é essencial para a garantia dos direitos fundamentais à saúde da população, conforme preconizado pela Constituição Federal. Entretanto, a Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social enfrenta frequentemente situações em que os serviços são prejudicados em razão da ausência, temporária ou prolongada, de profissionais efetivos de diversas áreas, tais como medicina clínica geral, psiquiatria, geriatria, pediatria, fonoaudiologia, psicologia e enfermagem. Essas ausências, motivadas por afastamentos legais, licenças, férias, participação em cursos de capacitação, ou mesmo vacância de cargos, geram descontinuidade no atendimento e podem comprometer a efetividade das políticas públicas de saúde.

A falta de profissionais em períodos críticos, mesmo que temporária, impacta direta e negativamente a assistência ofertada à população, podendo ocasionar atrasos em consultas, falta de acompanhamento adequado aos pacientes e sobrecarga de trabalho aos demais servidores, o que acarreta riscos tanto à saúde dos cidadãos quanto ao funcionamento do próprio sistema público municipal. Tal cenário demanda especial atenção, pois uma resposta inadequada pode aumentar a demanda reprimida e comprometer indicadores de saúde do município.

Além disso, o baixo número de profissionais disponíveis em determinadas especialidades ou o tempo necessário para reposição do quadro funcional podem impossibilitar o atendimento aos munícipes em tempo oportuno, especialmente em áreas críticas para a atenção primária e especializada. O contexto é agravado ainda por imprevistos, como doenças ocupacionais, licenças médicas não programadas ou situações emergenciais de saúde coletiva, que tornam o planejamento rígido das escalas de trabalho insuficiente para a garantia da normalidade dos serviços.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de adoção de medidas que assegurem a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde, mitigando os efeitos das ausências imprevistas ou programadas dos servidores efetivos. Dessa forma, torna-se imprescindível a busca por alternativas que possam atender à demanda emergente e garantir que o acesso da população de Vargem Bonita aos serviços de saúde não seja interrompido, preservando-se assim o interesse público e o direito dos cidadãos ao atendimento digno e ininterrupto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na implementação de um sistema de credenciamento aberto e contínuo de profissionais da saúde, de diferentes especialidades, aptos a atender demandas eventuais, emergenciais ou programadas em unidades de saúde do município, sempre que houver ausência de servidores efetivos. Dessa forma, a Administração forma um cadastro amplo de prestadores previamente habilitados, que poderão ser convocados conforme a necessidade real e imediata, assegurando assim a continuidade dos serviços essenciais e evitando interrupções no atendimento à população.

O credenciamento, enquanto modelo de contratação, confere flexibilidade e agilidade à gestão pública, permitindo a rápida recomposição das equipes nos períodos de afastamento, licenças, férias ou vacância de cargos, bem como resposta adequada em situações de aumento ocasional da demanda, crises sanitárias ou outras emergências. Este modelo não gera vínculo empregatício nem obriga a Administração à contratação em caráter fixo, otimizando recursos públicos e respeitando limites orçamentários, uma vez que os pagamentos se restringem às horas efetivamente trabalhadas e comprovadas.

A solução prevê o atendimento de diferentes segmentos populacionais nas especialidades demandadas, garantindo rotação igualitária entre profissionais e exploração equitativa da força de trabalho disponível, evitando sobrecarga e ampliando a cobertura assistencial. O sistema de rodízio, aliado a critérios objetivos de convocação, promove isonomia



Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

e transparência, além de estimular a competitividade saudável e a constante qualificação dos credenciados.

A atuação dos profissionais credenciados respeita as normas éticas, técnicas e protocolos instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando padrões de qualidade no atendimento independente da natureza temporária da prestação. O controle de frequência, a fiscalização do serviço e a exigência de comprovação das atividades prestadas garantem a regularidade e a exata correspondência entre serviço entregue e remuneração paga.

A solução é tecnicamente justificável por viabilizar a manutenção da oferta regular dos serviços públicos de saúde, sem solução de continuidade e sem riscos de desassistência, ao mesmo tempo em que representa escolha economicamente eficiente pela racionalização dos dispêndios e melhor aproveitamento do quadro de recursos humanos disponíveis no território municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão credenciar-se pessoas físicas e/ou jurídicas que atendam a todas as exigências previstas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, possuindo habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais requisitos exigidos na legislação aplicável.

4.2. Os profissionais deverão possuir formação compatível com a especialidade para a qual pretendem se credenciar, diploma de conclusão de curso reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, registro ativo e regular no respectivo Conselho de Classe, bem como atender às demais exigências legais inerentes ao exercício da profissão.

4.3. Os serviços serão prestados nas unidades de saúde do Município de Vargem Bonita/SC, em dias, horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade da Administração.

4.4. A convocação dos credenciados ocorrerá de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios de distribuição estabelecidos no Edital, não gerando direito à contratação mínima ou garantia de demanda.

4.5. O pagamento será efetuado exclusivamente pelas horas efetivamente trabalhadas, mediante comprovação da prestação dos serviços, por meio dos controles de frequência e atestos emitidos pelo fiscal do contrato.

4.6. Os serviços deverão ser executados observando-se os princípios éticos da profissão, as normas dos respectivos Conselhos de Classe, os protocolos clínicos, as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, as normas de biossegurança e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

4.7. Os profissionais credenciados deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no Edital.

4.8. Quando a natureza da atividade assim exigir, a Administração poderá solicitar comprovação de experiência profissional, certificados de capacitação, atualização técnica ou treinamento específico relacionado aos protocolos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.9. Na execução dos serviços deverão ser observadas práticas de sustentabilidade, utilização racional de materiais e insumos, bem como o correto gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante convocação dos profissionais credenciados,



Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

observados os critérios de distribuição estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

Os profissionais credenciados prestarão os serviços nas unidades de saúde indicadas pela Administração, nos dias, horários e locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, desempenhando as atribuições inerentes à respectiva especialidade, em conformidade com a legislação vigente, os protocolos clínicos, as normas técnicas aplicáveis, as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e as orientações da Administração Municipal.

A prestação dos serviços será realizada por hora efetivamente trabalhada, sendo o controle da jornada efetuado por meio de registro de frequência ou outro instrumento de controle adotado pela Administração.

A fiscalização da execução dos serviços caberá ao servidor designado como fiscal do contrato, que acompanhará a prestação dos serviços, verificará sua conformidade com as exigências deste Termo de Referência e atestará as horas efetivamente executadas para fins de liquidação e pagamento, podendo solicitar esclarecimentos, correções ou a substituição do profissional, quando constatadas irregularidades na execução dos serviços.

Os serviços serão considerados recebidos após a certificação, pelo fiscal do contrato, de que foram executados em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade do credenciado pela qualidade técnica dos atendimentos prestados.

Essa redação fica mais robusta e compatível com um credenciamento de profissionais da saúde sob a Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização das contratações decorrentes do presente credenciamento serão exercidas por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, em conformidade com os arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete ao gestor e ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das escalas, jornadas, horários e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, fiscalizar a qualidade dos serviços prestados, conferir os registros de frequência e as horas efetivamente trabalhadas, atestar a execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento, registrar eventuais ocorrências e determinar a adoção das providências necessárias para a correção de falhas ou irregularidades constatadas.

A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá ao credenciado as informações necessárias para a execução dos serviços, incluindo local de atuação, horários, escalas e demais orientações pertinentes, bem como disponibilizará os protocolos e normas internas que deverão ser observados durante a prestação dos serviços.

O credenciado deverá cumprir as determinações da fiscalização, manter conduta compatível com os princípios da Administração Pública e observar as normas técnicas, éticas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis à sua profissão, respondendo pela qualidade dos serviços prestados.

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará o credenciado às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e no Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO/PAGAMENTO

7.1. Das condições de pagamento:

7.1.1. O Município de VARGEM BONITA efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedor (es), em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestado(s) pelo servidor responsável pela fiscalização.



Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

7.1.2. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso de a empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da contratada.

7.1.3. A nota fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados:

Razão social: MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

CNPJ: 95.996.187/0001-31

Endereço: Rua Cel Vitório, 966, Centro.

Cidade: VARGEM BONITA- SC

CEP: 89675-000

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Poderão ser credenciadas todas as pessoas físicas e jurídicas que atenderem às condições de habilitação e aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

8.2. A distribuição dos serviços observará a ordem cronológica de credenciamento dos interessados habilitados, mediante emissão de Ordem de Serviço, conforme a necessidade da Administração Municipal.

8.3. A remuneração dos serviços será realizada pelo valor fixado no Edital, não havendo disputa de preços entre os credenciados.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a presente contratação o valor de R\$ 705.100,80 (setecentos e cinco mil e cem reais com oitenta centavos).

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor Total
01	Médico – Clínico geral	960	Hora	R\$122,74	R\$117.571,20
02	Médico – Psiquiatra	960	Hora	R\$134,66	R\$129.273,60
03	Médico – Geriatria	960	Hora	R\$134,66	R\$129.273,60
04	Médico – Pediatra	960	Hora	R\$134,66	R\$129.273,60
05	Psicólogo	960	Hora	R\$49,35	R\$47.376,00
06	Fonoaudiólogo	960	Hora	R\$48,47	R\$46.531,20
07	Enfermeiro	960	Hora	R\$35,51	R\$34.089,60
08	Técnico em enfermagem	960	Hora	R\$20,47	R\$19.651,20
09	Fisioterapeuta	960	Hora	R\$33,71	R\$32.361,60
10	Farmacêutico	960	Hora	R\$20,52	R\$19.699,20
TOTAL ESTIMADO					R\$705.100,80

10. GARANTIA/LOCAL DE ENTREGA

10.1. O credenciado será responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados, obrigando-se a executá-los em conformidade com as normas legais e éticas aplicáveis à profissão, os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e as orientações da Administração Municipal.

10.2. Constatadas falhas, irregularidades ou inadequações na prestação dos serviços, o credenciado deverá adotar, sem qualquer ônus para a Administração, as medidas necessárias à sua imediata regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação vigente.

10.3. Os serviços serão prestados nas unidades de saúde do Município de Vargem Bonita/SC ou em outros locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade da Administração, observando os dias, horários e escalas previamente estabelecidos.



Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

10.4. O comparecimento do profissional ao local designado deverá ocorrer nos dias e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo de sua inteira responsabilidade os custos com deslocamento, alimentação, hospedagem e demais despesas necessárias à execução dos serviços, não cabendo qualquer ressarcimento adicional pela Administração.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do Município de VARGEM BONITA, prevista para o exercício de 2026.

TERMO DE ACEITE:

Declaro, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome da fiscal titular: **Rosnanci Covolan Pontin**

Cargo/função: Secretária de Saúde e Bem-Estar Social

Unidade: Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social

E-mail: admsaude@vargembonita.sc.gov.br

Assinatura do fiscal: _____

VARGEM BONITA- SC, 06 de julho de 2026.

NADIR PONTIN
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

CREDENCIAMENTO N. 001/2026-FMS

(Processo Administrativo n. 006/2026-FMS)

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenda à necessidade abaixo especificada, cujo objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A prestação contínua e de qualidade dos serviços de saúde ofertados pelo município de Vargem Bonita é essencial para a garantia dos direitos fundamentais à saúde da população, conforme preconizado pela Constituição Federal. Entretanto, a Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social enfrenta frequentemente situações em que os serviços são prejudicados em razão da ausência, temporária ou prolongada, de profissionais efetivos de diversas áreas, tais como medicina clínica geral, psiquiatria, geriatria, pediatria, fonoaudiologia, psicologia, enfermagem e farmácia. Essas ausências, motivadas por afastamentos legais, licenças, férias, participação em cursos de capacitação, ou mesmo vacância de cargos, geram descontinuidade no atendimento e podem comprometer a efetividade das políticas públicas de saúde.

A falta de profissionais em períodos críticos, mesmo que temporária, impacta direta e negativamente a assistência ofertada à população, podendo ocasionar atrasos em consultas, falta de acompanhamento adequado aos pacientes e sobrecarga de trabalho aos demais servidores, o que acarreta riscos tanto à saúde dos cidadãos quanto ao funcionamento do próprio sistema público municipal. Tal cenário demanda especial atenção, pois uma resposta inadequada pode aumentar a demanda reprimida e comprometer indicadores de saúde do município.

Além disso, o baixo número de profissionais disponíveis em determinadas especialidades ou o tempo necessário para reposição do quadro funcional podem impossibilitar o atendimento aos munícipes em tempo oportuno, especialmente em áreas críticas para a atenção primária e especializada. O contexto é agravado ainda por imprevistos, como doenças ocupacionais, licenças médicas não programadas ou situações emergenciais de saúde coletiva, que tornam o planejamento rígido das escalas de trabalho insuficiente para a garantia da normalidade dos serviços.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de adoção de medidas que assegurem a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde, mitigando os efeitos das ausências imprevistas ou programadas dos servidores efetivos. Dessa forma, torna-se imprescindível a busca por alternativas que possam atender à demanda emergente e garantir que o acesso da população de Vargem Bonita aos serviços de saúde não seja interrompido, preservando-se assim o interesse público e o direito dos cidadãos ao atendimento digno e ininterrupto.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Atualmente o município não possui Plano Anual de Contratações. Conforme o inciso VII do artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Plano de Contratações Anual é facultativa, permitindo que cada órgão ou entidade decida sobre sua conveniência e necessidade (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo, 7 ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2024, Capítulo 9).

Em municípios menores, as demandas por contratações públicas podem ser menos frequentes e menos complexas, o que pode tornar a elaboração de um Plano de Contratações



Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

Anual menos crítica do que em contextos de maior escala. Além disso, a capacidade administrativa limitada, frequentemente encontrada em municípios de menor porte, pode ser um fator adicional para optar por não implementar tal plano, especialmente se considerarmos os custos administrativos e de gestão associados à sua elaboração e manutenção.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.637/2021, reconheceu que, embora o Plano de Contratações Anual contribua para a eficiência e transparência, sua utilização não é obrigatória de forma expressa pela legislação (TCU, Plenário. Acórdão nº 1.637/2021. Rel. Min. Augusto Sherman, j. 7.7.2021). Isso reforça a ideia de que, especialmente para municípios menores, a decisão de não implementar um plano pode ser perfeitamente alinhada com a legislação vigente, desde que as contratações realizadas sigam os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando o contexto exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui que a forma mais eficiente e adequada para assegurar a regularidade dos serviços de saúde prestados pelo município de Vargem Bonita é a contratação, via credenciamento, de profissionais de saúde (médico clínico geral, psiquiatra, geriatra, pediatra, fonoaudiólogo, psicólogo e enfermeiro), a serem remunerados por hora trabalhada, suprimindo as ausências eventuais ou prolongadas de servidores efetivos. Estabelecem-se, portanto, os seguintes requisitos para a contratação:

- Os profissionais deverão possuir habilitação (diploma, inscrição no Conselho Profissional correspondente e demais exigências legais) compatível com a função a ser exercida e experiência mínima comprovada, de acordo com normas específicas para cada categoria.

- Deverão ser garantidos padrões mínimos de qualidade, desempenho e funcionalidade, com acompanhamento e avaliação periódica, conforme procedimentos implementados pela Secretaria Municipal de Saúde.

- Os serviços deverão ser executados nas unidades de saúde do município, identificadas pela Secretaria, no prazo e horário determinados conforme a necessidade informada em cada convocação.

- O recebimento das horas trabalhadas será condicionado à comprovação do efetivo exercício das atividades, de acordo com controle de frequência estipulado pela Administração.

- Para casos específicos, poderão ser exigidos comprovação de atualização profissional e treinamentos em protocolos padronizados de saúde.

- É recomendada a adoção de práticas de sustentabilidade, como o uso racional de insumos, adequada gestão de resíduos em consonância com a legislação sanitária e ambiental, e cumprimento de normas de biossegurança.

- O credenciamento prevê condições de igualdade para todos os interessados aptos a atender os requisitos técnicos e documentais, promovendo a seleção de profissionais mediante critérios objetivos e transparentes.

Os detalhes completos desses requisitos e especificações técnicas serão devidamente apresentados no Termo de Referência, assegurando a perfeita adequação do objeto à necessidade pública e aos normativos vigentes.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição	Quantidade (horas)
01	Médico – Clínico geral	960
02	Médico – Psiquiatra	960
03	Médico – Geriatra	960
04	Médico – Pediatra	960
05	Psicólogo	960



Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

06	Fonoaudiólogo	960
07	Enfermeiro	960
08	Técnico em enfermagem	960
09	Fisioterapeuta	960
10	Farmacêutico	960

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No levantamento de mercado realizado, foram analisadas diferentes alternativas para suprir a demanda pontual por profissionais de saúde em situações de ausência temporária ou vacância de cargos servidores efetivos. Inicialmente, considerou-se a hipótese de ampliação do quadro permanente de servidores públicos do município. No entanto, essa alternativa mostrou-se inadequada, sobretudo por dois motivos principais: a possibilidade de ociosidade de pessoal após a superação das necessidades emergenciais e o elevado custo decorrente da contratação direta, tendo em vista os encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a remuneração dos servidores públicos.

Alternativamente, avaliou-se a contratação indireta de profissionais por meio de empresas terceirizadas de mão de obra, o que, embora permita maior flexibilidade, pode gerar custos adicionais relacionados à intermediação e não garante, necessariamente, a disponibilidade imediata de profissionais em especialidades específicas e para períodos curtos. Diante disso, o modelo de credenciamento de profissionais de saúde aparece como a solução mais eficiente, especialmente por se tratar de prestação eventual de serviços, atendendo às variações de demanda e às necessidades emergentes do município com maior agilidade e menor custo. O credenciamento também assegura flexibilidade aos gestores públicos, uma vez que possibilita a contratação somente quando necessário, evitando o pagamento por serviços não prestados, o que contribui para uma gestão mais racional dos recursos públicos.

Sob a ótica técnica e econômica, a escolha pelo credenciamento revela-se vantajosa, pois permite o atendimento tempestivo à população, a manutenção da qualidade e da continuidade dos serviços de saúde e o uso eficiente dos recursos financeiros municipais. Além disso, a modalidade é amparada pela legislação vigente e adotada por diversos municípios em âmbito nacional, especialmente para suprir demandas sazonais ou extraordinárias, sem sobrecarregar o orçamento com custos fixos desnecessários. Dessa forma, o credenciamento de profissionais de saúde constitui a solução mais adequada e vantajosa para a realidade do município de Vargem Bonita, garantindo o atendimento digno à população e o cumprimento das obrigações constitucionais relativas à saúde.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A fim de obter um valor de referência condizente com o praticado no mercado, foram realizadas as seguintes pesquisas de preço

Item	Descrição	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3
01	Médico – Clínico geral	R\$96,72 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BANDEIRANTES DO TOCANTINS Id contratação PNCP: 12743104000175-1- 000020/2026	R\$120,93 MUNICIPIO DE MANICORE Id contratação PNCP: 04197166000109- 1-000046/2026	R\$149,76 MUNICIPIO DE VARZEA Id contratação PNCP: 08884066000101-1- 000051/2026



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

02	Médico Psiquiatra –	R\$183,16 MUNICIPIO DE VARZEA Id contratação PNCP: 08884066000101-1-000051/2026	R\$252,81 MUNICIPIO DE ITAPETININGA Id contratação PNCP: 46634291000170-1-000366/2026	R\$137,29 MUNICIPIO DE PALMEIRA Id contratação PNCP: 76179829000165-1-000152/2026
03	Médico Geriatria –	R\$232,51 MUNICIPIO DE VARZEA Id contratação PNCP: 08884066000101-1-000051/2026		
04	Médico Pediatra –	R\$161,67 MUNICIPIO DE VARZEA Id contratação PNCP: 08884066000101-1-000051/2026	R\$249,25 MUNICIPIO DE ITAPETININGA Id contratação PNCP: 46634291000170-1-000366/2026	R\$130,00 MUNICIPIO DE PALMEIRA Id contratação PNCP: 76179829000165-1-000152/2026
05	Psicólogo	R\$28,37 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BANDEIRANTES DO TOCANTINS Id contratação PNCP: 12743104000175-1-000020/2026	R\$80,00 MUNICIPIO DE CANAPOLIS Id contratação PNCP: 13812144000194-1-000062/2026	R\$39,70 Remuneração dos servidores do município de Vargem Bonita para o cargo
06	Fonoaudiólogo	R\$58,61 MUNICIPIO DE UBAITABA Id contratação PNCP: 16137309000168-1-000086/2026	50,00 MUNICIPIO DE UBAITABA Id contratação PNCP: 16137309000168-1-000086/2026	R\$36,81 CONSORCIO INT DE SAUDE DA COM DOS M DA REG DE C MOURAO Id contratação PNCP: 95640322000101-1-000052/2026
07	Enfermeiro	R\$29,59 MUNICIPIO DE UBAITABA Id contratação PNCP:	32,36 MUNICIPIO DE UBAITABA Id contratação PNCP:	44,59 Remuneração dos servidores do município de Vargem Bonita para o cargo



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

		16137309000168-1-000086/2026	16137309000168-1-000086/2026	
	Técnico de Enfermagem	20,15 MUNICIPIO DE UBAITABA Id contratação PNCP: 16137309000168-1-000086/2026	21,19 MUNICIPIO DE UBAITABA Id contratação PNCP: 16137309000168-1-000086/2026	20,08 Remuneração dos servidores do município de Vargem Bonita para o cargo
09	Fisioterapeuta	27,50 MUNICIPIO DE UBAITABA Id contratação PNCP: 16137309000168-1-000086/2026	24,58 MUNICIPIO DE UBAITABA Id contratação PNCP: 16137309000168-1-000086/2026	49,05 Remuneração dos servidores do município de Vargem Bonita para o cargo
10	Farmacêutico	20,94 Mutunópolis/GO Id contratação PNCP: 11470270000182-1-000096/2026	15,63 Formoso/GO Id contratação PNCP: 11661424000113-1-000016/2026	25,01 MUNICIPIO DE LAJE Id contratação PNCP: 13825492000104-1-000088/2025

Após este levantamento junto ao PNCP para os itens que serão contratados, chegou-se a seguinte estimativa de preços:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor Total
01	Médico – Clínico geral	960	Hora	R\$122,74	R\$117.571,20
02	Médico – Psiquiatra	960	Hora	R\$134,66	R\$129.273,60
03	Médico – Geriatria	960	Hora	R\$134,66	R\$129.273,60
04	Médico – Pediatra	960	Hora	R\$134,66	R\$129.273,60
05	Psicólogo	960	Hora	R\$49,35	R\$47.376,00
06	Fonoaudiólogo	960	Hora	R\$48,47	R\$46.531,20
07	Enfermeiro	960	Hora	R\$35,51	R\$34.089,60
08	Técnico em enfermagem	960	Hora	R\$20,47	R\$19.651,20
09	Fisioterapeuta	960	Hora	R\$33,71	R\$32.361,60
10	Farmacêutico	960	Hora	R\$20,52	R\$19.699,20
TOTAL ESTIMADO					R\$705.100,80

Para os médicos especialistas, a fim de manter a paridade de preços, foi considerada a média dos 10 orçamentos acima expostos, independente da especialidade, apenas diferenciando Clínico geral de especialista.

Também, alguns orçamentos obtidos apresentavam valores semanais ou mensais. Diante disso, foi calculado o valor da hora e retratado nos presentes autos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na implementação de um sistema de credenciamento aberto e contínuo de profissionais da saúde, de diferentes especialidades, aptos a atender demandas eventuais, emergenciais ou programadas em unidades de saúde do município, sempre que



Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

houver ausência de servidores efetivos. Dessa forma, a Administração forma um cadastro amplo de prestadores previamente habilitados, que poderão ser convocados conforme a necessidade real e imediata, assegurando assim a continuidade dos serviços essenciais e evitando interrupções no atendimento à população.

O credenciamento, enquanto modelo de contratação, confere flexibilidade e agilidade à gestão pública, permitindo a rápida recomposição das equipes nos períodos de afastamento, licenças, férias ou vacância de cargos, bem como resposta adequada em situações de aumento ocasional da demanda, crises sanitárias ou outras emergências. Este modelo não gera vínculo empregatício nem obriga a Administração à contratação em caráter fixo, otimizando recursos públicos e respeitando limites orçamentários, uma vez que os pagamentos se restringem às horas efetivamente trabalhadas e comprovadas.

A solução prevê o atendimento de diferentes segmentos populacionais nas especialidades demandadas, garantindo rotação igualitária entre profissionais e exploração equitativa da força de trabalho disponível, evitando sobrecarga e ampliando a cobertura assistencial. O sistema de rodízio, aliado a critérios objetivos de convocação, promove isonomia e transparência, além de estimular a competitividade saudável e a constante qualificação dos credenciados.

A atuação dos profissionais credenciados respeita as normas éticas, técnicas e protocolos instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando padrões de qualidade no atendimento independente da natureza temporária da prestação. O controle de frequência, a fiscalização do serviço e a exigência de comprovação das atividades prestadas garantem a regularidade e a exata correspondência entre serviço entregue e remuneração paga.

A solução é tecnicamente justificável por viabilizar a manutenção da oferta regular dos serviços públicos de saúde, sem solução de continuidade e sem riscos de desassistência, ao mesmo tempo em que representa escolha economicamente eficiente pela racionalização dos dispêndios e melhor aproveitamento do quadro de recursos humanos disponíveis no território municipal.

8. PARCELAMENTO DO OBJETO

Considerando a natureza do objeto a ser contratado – credenciamento de profissionais da saúde para atuação por hora trabalhada em diferentes especialidades – é plenamente justificável e recomendável o parcelamento da licitação por itens. Os serviços a serem prestados por médicos clínico geral, psiquiatra, geriatra, pediatra, bem como por psicólogo, fonoaudiólogo e enfermeiro, possuem características técnicas próprias e não são interdependentes entre si. Dessa forma, cada categoria profissional pode ser contratada de fornecedores distintos, situação que amplia a concorrência e contempla a viabilidade da divisão do objeto em lotes, nos termos do art. 40, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assim como o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, conforme previsto no inciso III do mesmo dispositivo legal.

A adjudicação por item, e não por preço global, está respaldada na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, a qual determina ser obrigatória essa modalidade para objetos divisíveis, sempre que não houver prejuízo ao conjunto da contratação ou perda de economia de escala. Essa medida possibilita a participação de fornecedores que, embora não disponham da capacidade para fornecer a totalidade dos serviços, possam atender especificamente a determinadas especialidades, promovendo maior capilaridade e sustentabilidade do certame. O Termo de Referência poderá ainda estabelecer critérios objetivos para garantir a adequada prestação dos serviços e a compatibilidade entre os profissionais eventualmente contratados.

Adicionalmente, caso a prestação dos serviços deva ocorrer em diferentes localidades, o parcelamento da licitação de acordo com as áreas a serem atendidas também se justifica. Tal



Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

medida facilita a logística de atendimento, amplia a participação de fornecedores regionais e potencializa o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, nos termos do art. 40, § 2º, II, da Lei nº 14.133/2021.

O fracionamento contribui ainda para uma gestão contratual mais eficiente, pois possibilita maior controle, fiscalização e garantia de qualidade na execução dos serviços contratados por especialidade e/ou localidade, sempre resguardando a economicidade e a manutenção dos padrões técnicos exigidos pela administração.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, ao promover o credenciamento de profissionais da saúde para atuação por hora trabalhada, visa alcançar resultados expressivos tanto em termos de economicidade quanto de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros do município. Esta modalidade de contratação confere flexibilidade à gestão, permitindo suprir as ausências dos servidores efetivos apenas quando necessário, evitando gastos desnecessários com contratações permanentes que poderiam gerar ônus ao erário público em períodos de menor demanda. Assim, os recursos financeiros podem ser otimizados, direcionando investimentos para as reais necessidades do sistema de saúde municipal e garantindo a prestação de serviços de qualidade à população sem sobrecarregar o orçamento.

Além disso, o credenciamento por hora trabalhada contribui para o melhor aproveitamento do quadro de recursos humanos ao permitir uma rápida recomposição das equipes em situações de vacância temporária, como licenças, férias, afastamentos legais ou ausências imprevistas. Isso assegura a continuidade do atendimento, evitando acúmulo de demanda reprimida e sobrecarga do restante da equipe efetiva, fatores que poderiam comprometer tanto a qualidade dos serviços prestados quanto o bem-estar dos profissionais. Ademais, a possibilidade de contar com especialistas de diferentes áreas amplia a resolutividade e a abrangência dos serviços de saúde, garantindo que a população receba acompanhamento adequado independentemente das flutuações no quadro funcional.

Os principais resultados pretendidos pela administração municipal com essa contratação são:

- Garantir a continuidade e a regularidade dos atendimentos e procedimentos de saúde ofertados à população;
- Reduzir os impactos negativos decorrentes da ausência de profissionais efetivos, evitando atrasos ou suspensão de consultas, exames e acompanhamentos;
- Proporcionar maior economicidade na utilização dos recursos públicos, contratando serviços apenas conforme a necessidade real e evitando despesas fixas desnecessárias;
- Otimizar o uso dos recursos humanos disponíveis, prevenindo a sobrecarga dos servidores efetivos;
- Assegurar qualidade e eficiência nos serviços de saúde, preservando o atendimento digno e ininterrupto aos munícipes;
- Ampliar a capacidade de resposta da administração municipal diante de situações emergenciais ou de aumento temporário da demanda, fortalecendo o sistema de saúde local.

Dessa maneira, a estratégia do credenciamento por hora trabalhada se configura como uma resposta eficaz aos desafios de gestão enfrentados pela Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social, promovendo a racionalização dos gastos públicos e a excelência no atendimento prestado à comunidade.



Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Ressalta-se que, para a presente contratação por credenciamento de profissionais da saúde, não se fazem necessárias providências prévias a serem adotadas pelo órgão Prefeitura Municipal de Vargem Bonita antes da celebração do contrato.

O procedimento de credenciamento possui rito simplificado e características próprias, de modo que não há etapas preparatórias obrigatórias a serem cumpridas previamente pelo órgão, sendo possível dar seguimento diretamente ao planejamento e execução da contratação conforme as diretrizes legais estabelecidas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Após análise detalhada das necessidades administrativas da Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, verifica-se que a contratação por meio de credenciamento de profissionais de saúde, incluindo médico clínico geral, psiquiatra, geriatra, pediatra, fonoaudiólogo, psicólogo e enfermeiro, por hora trabalhada, tem como finalidade exclusiva suprir demandas pontuais decorrentes da ausência de servidores efetivos, não se relacionando ou dependendo de quaisquer outras contratações previamente realizadas ou em vigor no âmbito municipal. O objeto apresenta caráter específico e altamente individualizado, pois visa garantir a continuidade dos atendimentos em situações excepcionais, sem gerar sobreposição, interferência ou interdependência com outros serviços já contratados na área da saúde ou em outras áreas administrativas. Ademais, tal credenciamento não impacta acordos vigentes, tampouco condiciona sua execução ao andamento de outros contratos, uma vez que é previsto para ser acionado apenas quando da indisponibilidade de profissionais da própria Prefeitura. Dessa forma, é possível afirmar que inexistem contratações correlatadas ou interdependentes que possam ser direta ou indiretamente afetadas pela presente iniciativa, tendo em vista a sua autonomia e especificidade frente às necessidades identificadas pela administração pública municipal.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

No presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação de profissionais da saúde, por meio de credenciamento, para atuarem em regime de hora trabalhada — incluindo médico clínico geral, psiquiatra, geriatra, pediatra, fonoaudiólogo, psicólogo e enfermeiro — não apresenta impactos ambientais relevantes. A natureza da atividade contratada consiste primordialmente na prestação de serviços especializados de atenção à saúde, sem a previsão de produção ou descarte adicional de resíduos, utilização intensiva de recursos naturais ou modificação da infraestrutura física existente.

Ademais, eventuais insumos utilizados pelos profissionais individualmente, como materiais de escritório ou pequenos volumes de descartáveis, já estão inseridos na dinâmica rotineira das unidades de saúde públicas, não ocasionando aumento significativo na geração de resíduos ou demandando tratamento ambiental diferenciado. Ressalte-se ainda que quaisquer obrigações legais ou normativas relacionadas à gestão de resíduos provenientes da atividade médica e de enfermagem já são objeto de controle, tratamento e destinação adequada por parte da administração pública e dos próprios estabelecimentos de saúde, conforme exigências sanitárias e ambientais vigentes.

Dessa forma, conclui-se que a referida contratação possui impactos ambientais inexistentes ou, quando presentes, são absolutamente insignificantes e adequadamente equacionados pelas rotinas já implementadas na gestão dos serviços de saúde. Portanto, não se faz necessária a adoção de medidas mitigadoras adicionais no âmbito deste processo de credenciamento.



Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação, por meio de credenciamento, de profissionais da saúde (médico clínico geral, psiquiatra, geriatra, pediatra, fonoaudiólogo, psicólogo e enfermeiro), remunerados por hora trabalhada, mostra-se adequada e necessária para suprir eventuais ausências de servidores próprios, garantindo a continuidade e qualidade no atendimento à população. Sendo assim, opina-se favoravelmente pelo prosseguimento do processo de contratação, por considerar que a medida atende plenamente à demanda apresentada e aos objetivos da Administração.

Vargem Bonita/SC, 23 de junho de 2026.

Cristiane Picinatto
Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social



Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

CREDENCIAMENTO N. 001/2026-FMS

(Processo Administrativo n. 006/2026-FMS)

1. Habilitação profissional

Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas legalmente habilitadas para a prestação dos serviços descritos neste Edital.

Os interessados deverão apresentar:

a) Pessoa Física

- Documento oficial de identificação com foto e CPF;
- Diploma compatível com a especialidade pretendida, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- Registro ativo e regular no respectivo Conselho de Classe (CRM, COREN, CREFONO, CRP, CREFITO ou outro correspondente à profissão);
- Comprovante de regularidade junto ao respectivo Conselho Profissional, quando emitido separadamente;
- Quando exigido pela legislação da profissão, comprovação de título de especialista ou Registro de Qualificação de Especialista (RQE), para as especialidades médicas.

b) Pessoa Jurídica

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Objeto social compatível com os serviços objeto deste credenciamento;
- Registro da empresa no respectivo Conselho Profissional, quando exigido pela legislação;
- Indicação do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços, acompanhada do registro profissional e comprovação da habilitação para a especialidade pretendida.

2. Qualificação Técnica

Os interessados deverão apresentar, no mínimo:

- Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na prestação de serviços compatíveis com a especialidade para a qual pretende se credenciar.

Observação: Para profissionais autônomos ou recém-formados, quando a legislação profissional não exigir experiência mínima para o exercício da profissão, a Administração poderá admitir o credenciamento mediante apresentação da habilitação profissional e registro regular no respectivo Conselho de Classe.

3. Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista

Pessoa Física

- CPF;
- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;



Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

- Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Pessoa Jurídica

- CNPJ;
- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4. Requisitos Técnicos para Execução dos Serviços

Os profissionais credenciados deverão:

- Executar os serviços de acordo com as atribuições legais da respectiva profissão;
- Observar os protocolos, normas técnicas, diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e orientações da Secretaria Municipal de Saúde;
- Manter registro ativo e regular no respectivo Conselho Profissional durante toda a vigência do credenciamento;
- Cumprir as normas éticas e disciplinares estabelecidas pelo respectivo Conselho de Classe;
- Observar as normas de biossegurança, sigilo profissional e proteção de dados dos pacientes;
- Atuar exclusivamente dentro dos limites de sua habilitação profissional.

Das atribuições profissionais

- Os serviços objeto deste credenciamento deverão ser executados exclusivamente por profissionais legalmente habilitados para cada especialidade, observadas as competências previstas na legislação federal e nas normas dos respectivos Conselhos Profissionais.
- Para os serviços médicos especializados, quando exigido pela legislação, o profissional deverá possuir **Registro de Qualificação de Especialista (RQE)** ou título de especialista reconhecido pelo respectivo Conselho de Medicina.
- No caso de credenciamento de pessoa jurídica, os atendimentos deverão ser realizados exclusivamente pelos profissionais indicados e habilitados perante a Administração, permanecendo vedada a substituição sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

CREDENCIAMENTO N. 001/2026-FMS

(Processo Administrativo nº 006/2026-FMS)

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, com sede na Rua Cel Vitório, 966, centro, na cidade de VARGEM BONITA/SC, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 95.996.187/0001-31 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. NADIR PONTIN. portador da matrícula funcional n. 5042, e a empresa, inscrita no CNPJ n., situada na, neste ato representada pelo(a) preposto(a) sr(a)., inscrito(a) no CPF sob o n., doravante denominada CREDENCIADA, resolvem firmar entre si o presente Termo de Credenciamento que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO AS ESPECIALIDADES DE MÉDICO CLÍNICO GERAL, MÉDICO PSIQUIATRA, MÉDICO GERIATRA, MÉDICO PEDIATRA, PSICÓLOGO, FONOAUDIÓLOGO, ENFERMEIRO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, FISIOTERAPEUTA E FARMACÊUTICO, PARA ATUAÇÃO JUNTO ÀS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA/SC, MEDIANTE REMUNERAÇÃO POR HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO SUPRIR AUSÊNCIAS TEMPORÁRIAS OU PROLONGADAS DE SERVIDORES EFETIVOS, BEM COMO ATENDER DEMANDAS EVENTUAIS, EMERGENCIAIS OU PROGRAMADAS, GARANTINDO A CONTINUIDADE, A EFICIÊNCIA E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PRESTADOS À POPULAÇÃO NOS TERMOS DA LEI N. 14.133/2021.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os valores da hora trabalhada, as especialidades credenciadas e as demais condições da contratação são as constantes no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste Contrato.

2.2. Os quantitativos e valores estimados possuem caráter meramente referencial, não gerando ao credenciado direito à contratação de quantidade mínima de serviços, ficando a execução condicionada à necessidade da Administração Municipal.

3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

3.1. O credenciamento será gerenciado pela Prefeitura Municipal de Vargem Bonita/SC, por meio da Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social e Bem-Estar Social.



Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

4. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO/PAGAMENTO

4.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou outro instrumento de convocação, observados os critérios de distribuição estabelecidos no Edital.

4.2. O credenciado deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), salvo nas hipóteses de urgência devidamente justificadas pela Administração, em que poderá ser estabelecido prazo inferior.

4.3. Os serviços deverão ser executados nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, nos dias, horários e locais previamente definidos, observando as normas legais aplicáveis ao exercício profissional, os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde, as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e as normas dos respectivos Conselhos Profissionais.

4.4. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório das horas efetivamente trabalhadas, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

4.6. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária de titularidade do credenciado ou por outro meio admitido pela Administração.

4.7. A Nota Fiscal deverá discriminar, no mínimo, a especialidade profissional, o período de prestação dos serviços, a quantidade de horas efetivamente trabalhadas, o valor da hora e o valor total devido, observando as exigências legais e fiscais.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação decorrente de inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

4.9. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Município de Vargem Bonita/SC**, CNPJ nº **95.996.187/0001-31**, com sede na Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro, Vargem Bonita/SC, CEP 89675-000.

4.10. Aplicam-se as retenções tributárias previstas na legislação federal, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil vigente e no Decreto Municipal nº 103/2023, quando cabíveis.

4.11. As empresas optantes pelo Simples Nacional e as demais hipóteses legais de dispensa de retenção deverão apresentar a documentação comprobatória exigida pela legislação vigente.

4.12. A Nota Fiscal apresentada com incorreções ou desacompanhada da documentação necessária será devolvida para regularização, reiniciando-se o prazo para pagamento após sua reapresentação.

4.13. O credenciado responderá pela qualidade técnica dos serviços prestados, obrigando-se a sanar, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas decorrentes de sua atuação profissional, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa, ética e penal previstas na legislação aplicável.



Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

5. DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado sujeitá-lo-á às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento e no respectivo instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.2. Compete ao Município de Vargem Bonita/SC instaurar, instruir e decidir os processos administrativos destinados à apuração de infrações e à aplicação das sanções administrativas cabíveis, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Constatado o descumprimento das obrigações pelo credenciado, poderá ser instaurado procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis, inclusive suspensão, descredenciamento ou rescisão contratual, quando for o caso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições constantes do Edital.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do credenciado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no EDITAL.

7. ANTICORRUPÇÃO

7.1. É vedado às Partes receberem uma da outra quaisquer recursos, gratificações ou recompensas vinculadas ao exercício de alguma atividade fraudulenta durante a execução do presente Contrato ou de qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter, obrigando-se às Partes a tomar todas as medidas necessárias para impedir tais fatos e a levar ao conhecimento da Parte contrária, mediante notificação por escrito, eventuais ações de seus representantes, funcionários ou prepostos que infrinjam tal disposição. A notificação a que se refere a presente redação deverá ser enviada à Parte interessada tão logo a notificante tome conhecimento dos fatos.

7.2. Incluem-se nas ações vedadas por este dispositivo, sem prejuízo de outras:

a) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação, por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato relacionado à obtenção ou execução de qualquer Contrato com a Parte;

b) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação para que estes se posicionem ou deixem de se posicionar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação ao presente Contrato ou a qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter.

7.3. As partes declaram que não praticaram qualquer das ações descritas no primeiro item desta cláusula, seja perante empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária, ou do funcionalismo público

8. PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio na internet e no Diário Oficial dos Municípios.



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

9. FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Catanduvas/SC para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

VARGEM BONITA/SC, de de 2026.

MUNICIPIO DE VARGEM BONITA

NADIR PONTIN

Prefeito Municipal

ÓRGÃO CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA

Nome do representante legal

Cargo

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Fiscal:

Nome:

Matrícula:



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

CREDENCIAMENTO N. 001/2026-FMS

(Processo Administrativo n. 006/2026-FMS)

ANEXO IV – Modelo da Carta de Preposto

CREDENCIAMENTO N. 001/2026-FMS:

OBJETO:

Por meio deste instrumento, a _____ nomeia e constitui seu (sua) PREPOSTO (a) o(a) Sr.(a) _____, carteira de identidade nº. _____, expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, com _____ endereço _____ na _____, para exercer a representação legal junto ao MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA/SC, com poderes para receber ofícios, representar a contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, podendo o mesmo ser contatado pelos seguintes meios:

Telefone fixo:

Telefone celular:

E-mail:

DECLARAMOS ainda que se houver alterações dos contatos os mesmos serão informados para os e-mails: compras@vargembonita.sc.gov.br, licitacao@vargembonita.sc.gov.br

_____, em ____ de _____ 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)
(nº RG)



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

CREDENCIAMENTO N. 001/2026-FMS

(Processo Administrativo n. 006/2026-FMS)

ANEXO V – Modelo de requerimento de credenciamento

Apresentamos, por meio deste, nossa demonstração de interesse no Credenciamento n. 001/2026-FMS —, conforme as disposições do Edital e Termo de Referência que integram o procedimento.

Declaramos concordar com todas as estipulações consignadas no Edital e no Termo de Referência que o integram, bem como a aptidão para fornecimento dos serviços objeto da pretensão.

Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:			N.
Bairro:		CEP:	
Cidade/UF			
Telefone:		E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta bancária:	
Nome do responsável:			

VARGEM BONITA/SC, ____/____/____

(REPRESENTANTE LEGAL)